



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 393/2021

**AUTOR:** Deputado **FABION GOMES**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do Estado do Tocantins..

**RELATOR:** Deputado **AMÉLIO CAYRES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

Trata o presente Projeto de Lei nº 393/2021, de autoria do Deputado **FABION GOMES**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do Estado do Tocantins”.

Na justificativa, o autor aduz que esta proposta, visa, portanto, a implementação de medida de medicina preventiva muito mais econômica do tratamento a longo prazo de tais doenças quando diagnosticadas tardiamente. Dessa feita, tal medida representa verdadeira economia aos cofres públicos.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Analisando averiguamos que a proposta importará em gastos ao Governo do Estado, impactando o orçamento dos próximos anos sem que haja qualquer estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, além de que resulta em aumento de despesas, o que é vedado pela Lei Complementar 101/2000 - LRF.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

A Triagem Neonatal – Teste do Pezinho – foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) no ano de 1992 (Portaria GM/MS n.º 22, de 15 de Janeiro de 1992) com uma legislação que determinava a obrigatoriedade do teste em todos os recém-nascidos vivos. O procedimento foi então incluído na tabela SIA/SUS na seção de Patologia Clínica, podendo todos os laboratórios credenciados ser cobrados para que realizassem o procedimento.

No ano de 2001, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Assistência à Saúde, empenhou-se na reavaliação da Triagem Neonatal no SUS, o que culminou na publicação da portaria ministerial (Portaria GM/MS n.º 822, de 6 de junho de 2001) que criou o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

Ainda com base na PNTN o Estado do Tocantins já elaborou o Programa Estadual de Triagem Neonatal (PETN) com intuito de consolidar os serviços de triagem neonatal, portanto a presente matéria já está exaustivamente regulamentada.

Diante do exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 393/2021 por contrariar as normas orçamentárias e financeiras.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2021.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

**Relator**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

Aprovado o Parecer de Relator(a) Senhor(a)  
Deputado(a) AMELIO CAYRES....., referente ao  
(a) PL....., número 393 / 2021, na Reunião da **Comissão de  
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Encaminha-se ao ARQUIVO.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2022.

J. F. Lourenço  
Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**  
Presidente Substituto.

**MEMBROS EFETIVOS**

- |                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Dep. <b>ISSAM SAADO</b>     | Dep. <b>EDUARDO DO DERTINS</b> |
| Dep. <b>ELENIL DA PENHA</b> | Dep. <b>AMÉLIO CAYRES</b>      |

**MEMBROS SUPLEMTES**

- |   |                           |
|---|---------------------------|
| Dep. <b>LEO BARBOSA</b>                             | Dep. <b>IVORY DE LIRA</b> |
| Dep. <b>NILTON FRANCO</b>                           | Dep. <b>OLYNTHO NETO</b>  |
| Dep. <u>Valderez</u> <b>VALDEREZ CASTELO BRANCO</b> |                           |



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ofício n.º 61/2022 - DIOLE

Palmas, 15 de junho de 2022.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei número **393/2021**, de autoria do Senhor Deputado **Fabion Gomes** que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do Estado do Tocantins”, deliberado na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, em 15 de junho de 2022, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**

Presidente Substituto da Comissão de Finanças, Trinutaçã, Fiscalização e Controle.

A Sua Excelência  
Deputado **FABION GOMES**  
Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins  
**NESTA**

*Recebi em 20-06-2022  
Arquivado*